



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 110-4/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

C.N.P.J / CPF: 10656452002395

ATIVIDADE LICENCIADA: coprocessamento de resíduo blend Cetrel 01, blend de resíduos, solo contaminado com borra oleosa (sólida), pneus inservíveis e resíduos internos não recicláveis.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA BRANDÃO, Zona Rural, LARANJEIRAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A atividade de coprocessamento é de resíduo blend Cetrel 01, blend de resíduos, solo contaminado com borra oleosa (sólida), pneus inservíveis e resíduos internos não recicláveis, para o resíduo blend Cetrel 01 e os resíduos internos não recicláveis, os quais deverão ser utilizados com um percentual de 17% como substituto combustível, bem como dos pneus inservíveis picados com o percentual de 5% como substituto combustível, nos fornos das linhas II e III da Votorantim Cimentos N/NE S/A, situada na Fazenda Brandão, S/N – Zona Rural, no município de Laranjeiras.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
5. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.

6. A empresa deverá atender os limites de emissões de Material Particulado (MP) e Óxido de Nitrogênio (NOx) dentro dos prazos estabelecidos na Resolução Conama nº. 436/11.
7. A empresa deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão desta licença, um plano contemplando as medidas a serem implementadas com o intuito de enquadrar as emissões de Material Particulado (MP) e Óxido de Nitrogênio (NOx) aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 436/11.
8. A empresa está autorizada a receber os resíduos dos geradores e gerenciadores em conformidade para com a atividade licenciada desta licença dos mesmos citados abaixo, que estejam licenciados pelo órgão ambiental competente:
 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Unidade: Saquinho – Município de Japaratuba
LO – 424/2004
Protocolo de Renovação: Processo UM-SEAL/SMS 0184/2005
CNPJ: 33.000.167/0577-23;
 - CETREL LUMINA TECNOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Município: Camaçari
Portaria INEMA 10008 Vál. 10.07.2020
CNPJ: 07.981.796/0001-50 ;
 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Unidade: Alto de Jericó – Município de Japaratuba
LO – 158/2005
Protocolo de Renovação: Processo UM-SEAL/SMS 0038/2006
CNPJ: 33.000.167/0577-23;
 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Unidade: Anambé, São Miguel dos Campos, cidade de São Miguel dos Campos, Furado e Pilar.
LO – 107/2015 IMA/DILIC. Vál. 10.05;2017
CNPJ: 33.000.167/0577-23;
 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Unidade: Fazenda Bálsamo e Malambê – Município Esplanada
Portaria CRA 3711
Protocolo de Renovação: processo 2008-010314/TEC/RLO-0029
CNPJ: 33.000.167/0132-70;
 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Unidade: Buricica – Município Alagoinhas
Portaria CRA: 3767
Protocolo de Renovação: Processo 2008-011888/TEC/RLO-0033
CNPJ: 33.000.167/0132-70;
 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Unidade: Araçás – Município Entre Rios
Portaria CRA: 3768
Protocolo de Renovação: Processo 2008-011887/TEC/RLO-0032
CNPJ: 33.000.167/0132-70;
 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS – REFINARIA LANDULPHO ALVES - RLAM
Unidade: RLAM Mataripe – Município São Francisco do Conde
Portaria INEMA: 6191 Vál. 24.10.2018
CNPJ: 33.000.167/0143-23;

- ECOLÓGICA NORDESTE LTDA – ME

Município: Simões Filho

Portaria INEMA: 11.618 Vál. 19.04.2020

CNPJ: 17.717.804/0001-09;

- AMBIENTAL DO BRASIL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Município: Areia Branca Vál. 28.08.2017

Processo: 2015-085710/TEC/RLO-0173

CNPJ: 03.005.076/0001-06;

- QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Pólo Multifábril, Marechal Deodoro – Alagoas

LO 203/2016 IMA – GELIC Vál. 12.05.2018

CNPJ: 35.738.970/0001-73;

- ECOTRADE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 13.599.144/0002-39

Cabo de Santo Agostinho – PE

LO nº 61/2016 – SEMA VÁL. 24.05.2017

CNPJ: 13.599.144/0001-58

Recife-PE

LO nº 05.14.07.003256-9 – CPRH – Processo de renovação

CNPJ: 19.688.358/0001-87

Água Branca – PI

LO nº 0009/2014 – SEMAM VÁL. 01.10.2018

CNPJ: 22.523.892/0001-48

Recife – PE

LO nº 890/2015 – SMAS – VÁL. 22.12.2016

- RENOVA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 13.610.200/0001-08

LO nº 15008083 – CETESB – VÁL. 17.06.2021

9. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Relatório do monitoramento dos parâmetros material particulado, CO, SOx, PCOPs, HCl/Cl2, HF, dioxinas, furanos, elementos e substâncias inorgânicas listadas no artigo 28 da Resolução Conama nº. 264/99.
 - Relatório das medidas implantadas pela empresa visando atendimento dos limites de emissões de Material Particulado (MP) e Óxido de Nitrogênio (NOx) estabelecidos na Resolução Conama nº. 436/11
10. A empresa deverá monitorar de forma contínua os parâmetros: pressão interna, temperatura dos gases do sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático e/ou filtro de mangas, vazão de alimentação do resíduo, material particulado, O2, CO, CO2, NOx e THC.
11. A empresa deverá apresentar mensalmente o relatório do monitoramento contínuo dos parâmetros elencados na condicionante anterior, acompanhado dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados no monitoramento.
12. A empresa deverá apresentar semestralmente, relatório do monitoramento dos parâmetros: material particulado, CO, SOx, PCOPs, HCl/Cl2, HF, dioxinas, furanos, elementos e substâncias inorgânicas listadas no artigo 28 da Resolução Conama nº. 264/99.

13. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
14. Paralisar as atividades relacionadas com o coprocessamento de resíduo blend Cetrel 01, blend de resíduos, solo contaminado com borra oleosa (sólida), pneus inservíveis e resíduos internos não recicláveis, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
15. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade de coprocessamento de resíduo blend Cetrel 01, blend de resíduos, solo contaminado com borra oleosa (sólida), pneus inservíveis e resíduos internos não recicláveis, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90 e nº. 264/99 nº. 316/02 e nº. 436/11.
16. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
18. Os resíduos que serão utilizados no coprocessamento, ou seja, o resíduo blend Cetrel 01, blend de resíduos, solo contaminado com borra oleosa (sólida), pneus inservíveis e resíduos internos não recicláveis deverão ser armazenados em área devidamente licenciada para tal finalidade.
19. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
20. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, bem como do resíduo blend Cetrel 01, blend de resíduos, solo contaminado com borra oleosa (sólida), pneus inservíveis e resíduos internos não recicláveis, deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
21. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
25. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
26. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:17:47 do dia 07/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001488/TEC/LO-0092 e Parecer Técnico PT-15893/2016-5706

Válida até 07/03/2017

Código de controle da licença: 8e83b8de89b817699b6bd36025df515e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.